Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1809/00

PROJETO DE Lei N. - 41/00

Objeto: "Desafeta áreas institucionais"

Autor: Haroldo Queiroz - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

06-novembro-2000

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 13/11/00

_____ Aprovado 2ª 13/11/00

_____ Aprovado 3ª 20/11/00

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 06/11/00 às comissões de LFO e LJR para parecer.

Rubrica

2 - 13/11/00 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º RI) - a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 20/11/00 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.809 / 2.000

"DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso público as áreas institucionais de propriedade do Município, que se encontram ocupadas por mais de 3 (três) anos e que se enquadrem nas condições de regularização fundiária previstas nas Leis 1.744/99 e 1.784/99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL (23/11/00).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação: 23/11/00
Certifico para fins de comprovação que esta foi publicada na data supra.
Bom Despacho, 30/11/00

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 97/2000

OFÍCIO Nº: 040/99
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 30/10/00

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Desafeta Áreas Institucionais".

O presente projeto faz-se necessário para possibilitar a execução das Leis 1.744/99 e 1784/99, vez que em muitos lotes já ocupados há anos para moradia, encontram-se registrados como área institucional.

Certo da costumeira atenção de V.Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente;

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 522-5000 - CEP 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

PROJETO DE LEI Nº 41/00

"DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS"

Art. 1º Fica desafetado do uso público as áreas institucionais de propriedade do Município, que se encontram ocupadas por mais de 3 (três) anos e que se enquadrem nas condições de regularização fundiária previstas nas Leis 1.744 e 1.784/99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil (30/10/00).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47/2000

"DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS"

Art. 1º Fica desafetado do uso público as áreas institucionais de propriedade do Município, que se encontram ocupadas por mais de 3 (três) anos e que se enquadrem nas condições de regularização fundiária previstas nas Leis 1.744 e 1.784/99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil (30/10/00).

MARCELO DOMINGOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/00

" Desafeta áreas institucionais"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso público as áreas institucionais de propriedade do Município, que se encontram ocupadas por mais de 3 (três) anos e que se enquadrem nas condições de regularização fundiária previstas nas Leis 1.744 e 1.784/99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

BOM DESPACHO
MG
ADM: 07/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 025/99
Certifico para fins de comprovação que esta lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 22/10/99 a 01/11/99 referido é verdade dou fé.
Bom Despacho: 01/11/99
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

LEI Nº 1.744 / 99

" CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder título de propriedade definitiva às pessoas que por mais de (03) anos, na presente data, ocupam lote de terreno urbano ou suburbano do Município com área máxima de 360 m2.

Parágrafo 1º - Todas as despesas com transmissão da propriedade definitiva correrão por conta do adquirente;

Parágrafo 2º - Não se incluirão nos favores desta lei os lotes situados nos prolongamentos de ruas ou que venham prejudicar o sistema urbanístico local, caso em que a Prefeitura Municipal ficará autorizada a doar lote equivalente, nos termos desta lei;

Parágrafo 3º - Entende-se por ocupação do lote a edificação, no mesmo imóvel, de benfeitoria residencial ou comercial.

Art. 2º Os benefícios desta lei não se aplicam às Pessoas Jurídicas, inclusive entidades beneficentes.

Art. 3º Nenhum beneficiário poderá receber mais de (01) um lote, nem aliená-lo a terceiros, no prazo inferior a 5 (cinco) anos, bem como não possuir outro imóvel.

Lei 1784/99

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 49/99

"Autoriza regularização fundiária, doação de bens e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e, Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE USO E DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, em atendimento à política habitacional do Município, autorizado a ceder o uso de lotes de terreno de propriedade do Município, ou que venham sê-lo, a pessoas carentes, com a finalidade de construção de suas casas residências:

Parágrafo Único- Considera-se pessoa carente aquela pessoa cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, referentes às pessoas residentes sob o mesmo teto, e que não sejam proprietários de outro imóvel no Município;

Art. 2º- Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deverá apresentar requerimento perante a Secretaria de Ação Social, com as seguintes informações mínimas:

a) identificação completa dos beneficiários pela cessão de uso, inclusive do requerente;
b) informação relativa à renda financeira das pessoas que serão beneficiadas, respeitado o que preceitua o disposto no parágrafo único do Art. 1º;
c) declaração de inexistência de posse e/ou propriedade de imóveis pelos beneficiários;
d) compromisso de construção no terreno com especificação da metragem e do prazo necessário para a construção;

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para construção da moradia não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar do deferimento do requerimento.

Parágrafo Segundo – Para decisão a respeito do requerimento, a Administração Pública deverá averiguar a veracidade das informações, da maneira como lhe convier, decidindo pelo deferimento ou não da cessão de uso;

Parágrafo Terceiro – Fica a divisão da administração vinculada ao preenchimento das condições pelos beneficiários e a disponibilidade de imóveis para doação.

Art. 3º- Assim que concluída a construção da moradia, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação do lote de terreno cedido, às pessoas beneficiárias;

Art. 4º- O bem doado ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção, cláusula essa que abrangerá qualquer tipo de transferência do imóvel, salvo "causa mortis".

Art. 5º- Ficará o bem objeto de doação, nos termos do Art. 3º desta lei, gravado como bem de família, nos termos do Art. 70 do Código Civil Brasileiro;

Art. 6º- A doação a ser realizada o será condicional, de tal forma que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário donatário, acarretará a rescisão da doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer formalidade a não ser a comprovação do descumprimento das obrigações;

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão da cessão de uso ou mesmo da doação, as construções, edificações e/ou benfeitorias ou úteis que houverem sido feitas no terreno, serão incorporadas ao mesmo terreno, passando à propriedade do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – O Donatário que alienar imóvel adquirido nos termos da presente lei não poderá gozar dos benefícios de nova doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos da data da alienação.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNIDÁRIA

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do Município de Bom Despacho, ocupados por terceiros;

Parágrafo Único – Incluem-se no disposto do "Caput" do artigo 7º, somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360m2.

Art. 8º- A regularização mencionada neste Capítulo deverá se dar mediante a titulação dos imóveis, por meio de doação condicional, em nome das pessoas que os estejam ocupando, seja a título de permissionários, de cessionários, de detentores, ou mediante simples autorização;

Art. 9º- O bem doado nos termos deste Capítulo, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cláusula essa que abrangerá qualquer tipo de transferência do imóvel, salvo "causa mortis";

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- É dispensada a avaliação prévia dos bens a serem objeto de cessão de uso e/ou de doação, em virtude da finalidade específica de interesse social

Art. 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por Decreto proceder a baixa no patrimônio municipal, dos bens que se encontrarem nele registrado e que forem objeto de doação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 41/00

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 13 / novembro /2000 .

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Edson Ferreira Rangel

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV/